



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 008/2016
DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016, QUE “**ALTERA E PRORROGA O PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º - Fica **prorrogado** o prazo disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.096, de 20 de março de 2014, por **mais 365** (trezentos e sessenta e cinco **dias**, podendo ser prorrogado, novamente, se necessário.

ARTIGO 2º - Para estimular a regularização dos imóveis, durante o prazo prorrogado, será mantida a isenção dos impostos previstos na lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Abril de 2016.

**Sergio Antonio Braghin
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza
1º Secretária**